

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 33102025/33112025/33122025)

Pregão Eletrônico nº 2025.05.08.1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.02.1

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Sr. **RONDINELE DOS SANTOS BRASIL**, designado pela Portaria nº 11/2025-GP, datada de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.280.886/0001-11, sediada na Avenida Dr. José Maneiro, nº 135 - Jaraguá - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **EDICARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nº 33102025/33112025/33122025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.05.08.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

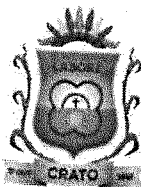
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DO CRATO/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

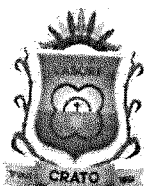
1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

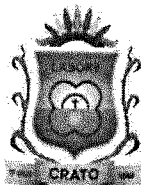
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
36	SERVIÇO GRAFICO POLICROMIA CATSER 17353 - ADESIVO VINIL PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS E APLICAÇÃO, CORES VARIADAS, M², COM CRIAÇÃO DE ARTE A SER DEFINIDA PELA REQUISITANTE - ARTE PRONTA E VARIADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE CATSER 17353 UNIDADE=M²	M²	20	30	30	20	-	-	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
37	SERVIÇO GRAFICO POLICROMIA CATSER 17353 - ADESIVOS EM VINÍLICO IMPRESSÃO DIGITAL RECORTE A LASER POR M² TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	M²	30	60	60	40	40	20	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00



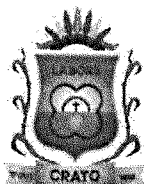
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	RECORTE PERSONALIZADO, ARTE PRONTA E VARIADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE CATSER 17353 UNIDADE=M²										
38	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL OFFSET TIPO: BLOCO GRAMATURA: 56 G/M2 COMPRIMENTO: 148 MM LARGURA: 105 MM COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4/0 CORES QUANTIDADE PÁGINAS: 96 CATMAT 620449	UNIDADE	10	30	30	10	10	10	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
39	IMPRESSOPADRONIZADOMATERIA: PAPEL COUCHÊ BRILHO, TIPO: CONVITE, GRAMATURA: 300G/M2, COMPRIMENTO: 148MM, LARGURA: 105MM, COR: 4/4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO CATMAT452333	UNIDADE	20	40	40	20	20	10	150	R\$ 1,54	R\$ 231,00
41	IMPRESSOPADRONIZADOMATERIA: PAPELOFSETE, TIPO: OFÍCIO, GRAMATURA: 90G/M2, COMPRIMENTO: 297MM, LARGURA: 210MM, COR: 4/0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: ACABAMENTO REFILE SIMPLES CATMAT 471853	UNIDADE	10	30	30	10	10	10	100	R\$ 0,15	R\$ 15,00
42	CAPA PADRONIZADA MATERIAL: PAPEL OFSETE, COMPRIMENTO: 420MM, LARGURA: 297MM, GRAMATURA: 120, APRESENTAÇÃO: CORTERETO, APLICAÇÃO: ENCAPAMENTO DA ABERTURA DE PROCESSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAPEL ALTA ALVURA, IMPRESSÃO CONFORME MODELO CATMAT 437364	UNIDADE	30	60	60	40	40	20	250	R\$ 1,43	R\$ 357,50
43	CARTAZ MATERIAL: PAPEL OFSETE, GRAMATURA: 120G/M2, QUANTIDADE CORES IMPRESSÃO: 4/0 CORES, TAMANHO: 46X64CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA CATMAT 483941	UNIDADE	35	140	140	75	75	35	500	R\$ 1,86	R\$ 930,00
47	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO: 250CM, LARGURA: 80CM, QUANTIDADE CORES: 4/0, CATMAT 438432	UNIDADE	-	04	04	-	02	-	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
48	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO: 400CM, LARGURA: 80CM, QUANTIDADE CORES: 4/0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASTÃO E CORDÃO, CATMAT 467367	UNIDADE	01	07	03	01	02	01	15	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00
49	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO: 120CM, LARGURA: 90CM, APLICAÇÃO: PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASTÃO E CORDÃO, GRAMATURA: 440G/M2. CATMAT 452346	UNIDADE	01	07	03	01	02	01	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
50	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO: 150CM, LARGURA: 90CM, APLICAÇÃO: PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASTÃO E CORDÃO, GRAMATURA: 440G/M2. CATMAT 452347	UNIDADE	01	03	07	01	02	01	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
51	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL OFSETE, TIPO: BLOCO, GRAMATURA: 56G/M2, COMPRIMENTO: 30CM, LARGURA: 21CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, APLICAÇÃO: REQUERIMENTO, QUANTIDADE PÁGINAS: 100 CATMAT 471671	UNIDADE	10	30	30	10	10	10	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
52	CARTAZ MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA: 115G/M2, FORMATO FECHADO: 400 X 600MM, QUANTIDADE CORES IMPRESSÃO: 4/0, CATMAT 261840	UNIDADE	35	140	140	75	75	35	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
53	CARTÃO VISITA MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, COMPRIMENTO: 8,5CM, ALTURA: 5CM, GRAMATURA: 230G/M2, CATMAT 372290	UNIDADE	30	60	60	40	40	20	250	R\$ 0,38	R\$ 95,00
54	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: CERTIFICADO, GRAMATURA: 250G/M2, COMPRIMENTO: 297MM, LARGURA: 210MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, CATMAT 471406	UNIDADE	35	140	140	75	75	35	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
55	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: CONVITE, GRAMATURA: 180G/M2, COMPRIMENTO: 210MM, LARGURA: 150MM, COR: 4/0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENVELOPE EM PAPEL COUCHÊ, CONFORME MODELO, APLICAÇÃO: CONVITE OFICIAL, CATMAT 445564	UNIDADE	20	40	40	20	20	10	150	R\$ 0,92	R\$ 138,00
56	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, COMPRIMENTO: 15CM, LARGURA: 10CM, TIPO IMPRESSÃO: 4/0 CORES, GRAMATURA: 300G/M2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FUROS E CORDÃO, CONFORME MODELO, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, CATMAT 462317	UNIDADE	35	140	140	75	75	35	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
57	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: FOLDER, GRAMATURA: 170G/M2, COMPRIMENTO: 297MM, LARGURA: 210MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 DOBRAS, CATMAT 471412	UNIDADE	200	250	250	100	100	100	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
58	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: PANFLETO, GRAMATURA: 90G/M2, COMPRIMENTO: 14CM, LARGURA: 10CM, COR: 4/4, APLICAÇÃO 1: MATERIAL GRÁFICO PARA DIVULGAÇÃO, CATMAT 461504	UNIDADE	175	175	700	175	175	100	1.500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
59	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ FOSCO, TIPO: PANFLETO, GRAMATURA: 150G/M2, COMPRIMENTO: 220MM, LARGURA: 155MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4/0 CORES, CATMAT 358532	UNIDADE	400	700	1.500	400	400	100	3.500	R\$ 0,60	R\$ 2.100,00
60	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: PANFLETO, GRAMATURA: 115G/M2, COMPRIMENTO: 297MM, LARGURA: 210MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, CATMAT 471407	UNIDADE	175	175	700	175	175	100	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
61	PASTA EVENTOS MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, ALTURA: 320MM, TIPO IMPRESSÃO: 4/0 CORES,	UNIDADE	35	140	140	75	75	35	500	R\$ 2,77	R\$ 1.385,00



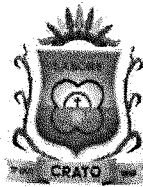
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	GRAMATURA: 300G/M2, LARGURA: 230MM, APLICAÇÃO: SEMINÁRIO/EVENTOS/CURSOS, LOGOTIPO: CONFORME MODELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: PERSONALIZADA CONFORME MODELO. CATMAT 448796										
64	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL TRIPLEX, TIPO 1: VENTAROLA/LEQUE, GRAMATURA: 250G/M2, COMPRIMENTO: 270MM, LARGURA: 200MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO. CATMAT 610998	UNIDADE	300	500	700	-	-	-	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
65	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: CARTILHA, GRAMATURA: 170G/M2, COMPRIMENTO: 21CM, LARGURA: 15CM, COR: 4/4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO 4/4 01 DOBRA, QUANTIDADE PÁGINAS: 50. CATMAT 478265	UNIDADE	30	30	40	-	-	-	100	R\$ 3,34	R\$ 334,00
66	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, TIPO: CARTILHA, GRAMATURA: 150G/M2, COMPRIMENTO: 297MM, LARGURA: 210MM, COR: 4/4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, APLICAÇÃO: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, QUANTIDADE PÁGINAS: 24. CATMAT 456486	UNIDADE	20	30	30	20	-	-	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
67	ENVELOPE MATERIAL: OFFSET, MODELO: SACO PADRÃO, TAMANHO (C X L): 229 X 324MM, COR: BRANCO, GRAMATURA: 90G/M2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO PERSONALIZADA. CATMAT 467061	UNIDADE	75	100	100	25	25	25	350	R\$ 0,65	R\$ 227,50
68	BLOCO REQUISIÇÃO QUANTIDADE VIAS: 1UN, APRESENTAÇÃO: COM TIMBRE E IMPRESSÃO CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, QUANTIDADE FOLHAS: 50UN, TIPO PAPEL: DESTACÁVEL, COR: BRANCA, GRAMATURA: 75G/M2, COMPRIMENTO: 215MM, LARGURA: 155MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CAPA E CONTRA CAPA, MATERIAL: PAPEL OFSETE. CATMAT 468734	UNIDADE	-	1.500	250	-	-	-	1.750	R\$ 2,50	R\$ 4.375,00
69	IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ LISO, TIPO: FOLDER, GRAMATURA: 180G/M2, COMPRIMENTO: 295MM, LARGURA: 210MM, COR: COLORIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, APLICAÇÃO: INFORMATIVO. CATMAT 613007	UNIDADE	150	250	250	150	100	100	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
70	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA, QUANTIDADE CORES: 4/0 - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE FACHADA EXTERNA MEDINDO 3,00 X 1,20 M, EM QUADRO DE TUBO METÁLICO DE 50 X 30, PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO, ESTIRAMENTO DE LONA IMPRESSA PELO SISTEMA DIGITAL COM USO DE TINTA ORIGINAL,	UNIDADE	02	06	02	-	-	-	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	APLICAÇÃO EXTRA DE VERNIZ, ACABAMENTO TIPO MOLDURA EM CANTONEIRA L DE ALUMÍNIO. INSTALADA EM PAREDE COM ESTRUTURA SUPORTE PRÓPRIA. FIXADA ATRAVÉS DE PARAFUSOS E BUCHAS CATMAT 467473										
VALOR TOTAL =R\$ 46.579,00											

LOTE 06 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
93	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 54MM, LARGURA: 85MM, TIPO IMPRESSÃO: FRENTE/VERSO, PERSONALIZADO CONFORME MODELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO/ JACARÉ/ REGULADOR BOLINHA, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CATMAT439776	UNIDADE	50	50	50	-	-	-	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
94	PLACA SINALIZADORA MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: INDICATIVA, FORMATO: RETANGULAR, LARGURA: 35CM, ALTURA: 25CM, COR: AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE, MARROM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO CATMAT 615695	UNIDADE	10	05	05	-	-	-	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
95	PLACA SINALIZADORA MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, FORMATO: RETANGULAR, LARGURA: 50CM, ALTURA: 30CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO, ESPESSURA: 3MM CATMAT 473411	UNIDADE	10	05	05	-	-	-	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
96	PLACA SINALIZADORA MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, FORMATO: RETANGULAR, LARGURA: 50CM, ALTURA: 70CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO, ESPESSURA: 3MM CATMAT 473410	UNIDADE	05	05	05	-	-	-	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
97	PLACA PVC FORMATO: RETANGULAR, COMPRIMENTO: 25CM, LARGURA: 15CM, ESPESSURA: 3MM, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM IMPRESSÃO COLORIDA. CATMAT 446515	UNIDADE	10	05	05	-	-	-	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
98	CONFEÇÃO CRACHÁS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONFEÇÃO CRACHÁS EM PVC (54 X 86 X 0,76MM) COM IMPRESSÃO TÉRMICA, ACOMPANHADO DE PORTA CRACHÁ RÍGIDO TRANSPARENTE COM FURO OVÓIDE E CORDÃO EM TECIDO DE 20MM X 1000MM PERSONALIZADO (AUTISTA) COM IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO DE GRAMPO JACARÉ COM ARGOLA CATMAT 10111	UNIDADE	500	-	-	-	-	-	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL =R\$ 10.530,00											

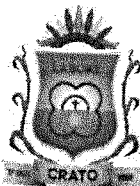


LOTE 08 - AMPLA CONCORRÊNCIA

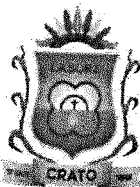
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	2.139	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
102	BONÉ MATERIAL CORPO: 100% ALGODÃO, MATERIAL ABA: PLÁSTICO, MODELO: TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, TAMANHO: ÚNICO. CATMAT 615672	UNIDADE	-	-	-	150	-	-	-	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
103	CAMISETA TIPO: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, TIPO GOLA: CARECA, COR: COM COR, TAMANHO: VARIADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, MATERIAL: MALHA 100% ALGODÃO, FIO 30. CATMAT 467314	UNIDADE	100	150	250	100	100	-	100	800	R\$ 19,00	R\$ 15.200,00
104	CONFEÇÃO - BORDADO - AVIAMENTO DE ROUPA / FARDAMENTO / CAMISETA - CAMISA MANGA LONGA UV - CAMISA UV LONGA PROTEÇÃO SOLAR CONFECCIONADA EM MALHA DRYFIR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSA, COM PROTEÇÃO UV 50+, GOLA V OU DECOTE TRADICIONAL CARECA, COR A SER DEFINIDA, MODELO BÁSICO, MANGA LONGA, COM ACABAMENTO EM PUNHO RETO COM BARRA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO PEITO BORDADO A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO (3 CM DE ALTURAX9CM DE COMPRIMENTO). BORDADOS COMPUTADORIZADOS DENTRO DAS NORMAS, COM CORES ORIGINAIS, TAMANHOS: P/M/G/GG OU SOB MEDIDAS. CATSER 10030	UNIDADE	-	-	-	15	-	-	15	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL = R\$ 19.400,00												

LOTE 10 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
108	CONFEÇÃO BOLSA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MOCHILA CONFECCIONADA EM NYLON AMASSADO GRAMATURA 420, CONTENDO DUAS ALÇAS DE OMBRO DE	UNIDADE	-	-	-	30	-	-	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	5,0 CM DE LARGURA, REVESTIDA COM ESPUMA PACK DE 4MM DE ESPESSURA E ACABAMENTO EM FITA DE POLIPROPILENO DE 25MM COM LINHA PRETA 100% POLLAMIDA AT NA COR PRETA E PONTOS COM ESPAÇAMENTO DE 0,46 PARA MAIOR RESISTÊNCIA. ALÇA DE MÃO NA PARTE SUPERIOR COM FITA DE POLIPROPILENO CA NA COR PRETA. DOIS BOLSOS LATERAIS PARA ÁGUA MEDINDO: 17CM X 10CM, FEITO EM TELA VÔLEI RESINADA. TODOS OS ZÍPERES DA MOCHILA DE 8MM, TODA MOCHILA INCLUSIVE OS BOLSOS COM ACABAMENTO INTERNO DE VIÉS DE 25MM E ACABAMENTO EXTERNO DE VIVO DE PVC DE 11MM, BOLSO MÉDIO MEDINDO 28CM DE ALTURA 29 CM DE LARGURA, BOLSO FRONTAL MEDINDO 18,5 CM DE ALTURA X 29 CM DE LARGURA, ZÍPER E CURSOR BNY COMPARTIMENTO PRINCIPAL MEDINDO 40 CM DE ALTURA X 15 CM DE PROFUNDIDADE X 29CM DE LARGURA FORRADO COM NYLON MAGNETADO E REVESTIDO COM ESPUMA PACK DE 8MM. LOGOMARCA APLICADA COM BORDADO DE 16CM X 10CM COM DENSIDADE DE 025. CATMAT 22551										
109	BOLSA NECESSIDADES PESSOAIS TIPO: NECESSAIRE, MATERIAL: NYLON, COR: COLORIDA, PADRÃO ACABAMENTO: COM FORRO EMBORRACHADO, LARGURA: 17,5CM, ALTURA: 15CM, TIPO FECHAMENTO: ZIPPER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO. CATMAT 621497	UNIDADE	-	-	-	30	-	-	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
110	SACOLA MATERIAL: TNT, COMPRIMENTO: 42CM, LARGURA: 42CM, COR: 4/0,	UNIDADE	-	-	-	500	-	-	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	2.177	2.136	2.138	2.128	2.144	2.184	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	MATERIAL ALÇA: TNT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERSONALIZADA, TIPO: MÃO/OMBRO, APLICAÇÃO: TRANSPORTE BAGAGEM, COMPRIMENTO DA ALÇA: 50CM, GRAMATURA: 80G/M2, LARGURA ALÇA: 3CM, CATMAT 471846										
VALOR TOTAL = R\$ 9.060,00											

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contrato, Sra. Simone Leite Alves Almeida, Portaria nº 06/2026 e como Fiscal substituto, Sr. Nathan Batista de Lima, Portaria nº 06/2026, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei 14.133, art 117 e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 85.569,00(oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

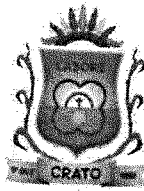
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como as dispostas no Termo de Referência:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Todas as demais cláusulas contidas no Item 02 (Forma de Contratação) do Termo de Referência e seus subitens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Fica dispensada a apresentação de garantia para esta contratação, considerando que a natureza dos serviços a serem contratados não envolve processos complexos ou riscos operacionais significativos, promovendo, desta forma, maior celeridade na contratação e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

11.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual e minuta da ata devem atender ao disposto abaixo.

12.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.14. advertência;

12.15. multa;

12.16. Impedimento de licitar e contratar;

12.17. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.20. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.21. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.23. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.24. A sanção prevista no item 12.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.25. A sanção prevista no item 12.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 12.26. A sanção prevista no item 12.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.6, 12.3.7, 12.3.8 e 12.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 12.27. A sanção estabelecida no item 12.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 12.28. As sanções previstas nos itens 12.4.1, 12.4.3 e 12.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.4.2.
- 12.29. A aplicação de multa se dará:
- 12.30. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.31. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.3.6 e 12.3.9, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 12.32. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.33. Para infração descrita no item 12.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 12.34. Para infrações descritas no item 12.3.5, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 12.35. Para a infração descrita no item 12.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.36. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.37. Na aplicação da sanção prevista no item 12.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.38. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.4.3 e 12.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.39. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

12.40. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação Orçamentária: 1601.08.122.1601.2.117 (Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania); 1602.08.244.1601.2.136 (Bloco Proteção Social Básica); 1602.08.245.1601.2.138 (Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)); 1602.08.243.1601.2.128 (Gestão da Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz); 1603.08.243.1601.2.144 (Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA); 1604.08.241.1601.2.184 (Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI); 1602.08.244.1601.2.139 (Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e cadastro Único).

II. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

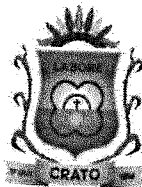
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Crato no Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Crato-CE, 02 de FEVEREIRO de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
PORTARIA Nº 11/2025-GP
CONTRATANTE**

EDICARLOS NOGUEIRA Assinado de forma digital por
DE EDICARLOS NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809 OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2026.02.02 11:09:39 -03'00'
SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ/MF Nº 36.280.886/0001-11
EDICARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Randy dos Santos

2 Rutell Roney Rodrigues